



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ Doc. Recebido
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

23 JUN. 2023

ás _____ horas
Ass.:

MENSAGEM N.º 130/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 86, IV, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde exerce função essencial no Município, pois seus serviços são caracterizados como aqueles que não podem sofrer interrupção.

Considerando que a Saúde não pode sofrer a **interrupção de continuidade**.

Na realidade, já há norma disciplinando a matéria – Lei nº 2.042/2022, entretanto, é necessário incluir mais quatro cargos, ou seja: psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional. Mais, por questões de técnica legislativa e afim de se evitar um emaranhado de normas, o Executivo optou em revogar totalmente a lei anterior (Lei 2.042/2022), para uma maior compreensão de todos.

Ademais, o Município poderá contratar outros especialistas para dar plantões em determinadas situações e épocas.

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores a emprestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município.

Por todo Exposto, solicito a **Vossa Excelência** e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé,
RO., 22 de junho de 2023.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre, fone: (69) 3621-2580, CEP 76.935-000
São Francisco do Guaporé – Rondônia



Projeto de Lei nº 130 /2023

"DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE PLANTÕES EXTRAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de São Francisco do Guaporé - RO, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e Publica a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a contratar plantões extras, de profissionais com vínculo efetivo ou não, obedecendo a categoria, carga horária e valores abaixo fixados:

CATEGORIA	CARGA HORARIA	VALOR R\$
Medico Clinico Geral	12 hs	2.000,00
Medico Pediatra	12 hs	2.500,00
Medico Ortopedista	12 hs	2.500,00
Cirurgião Geral	12 hs	2.500,00
Medico Ginecologista	12 hs	2.500,00
Medico de Imagem	12 hs	2.500,00
Fisioterapeuta	12 hs	700,00
Enfermeiro	12 hs	350,00
Enfermeiro	24 hs	700,00
Bioquímico	24 hs	700,00
Dentista	12 hs	350,00
Motorista	12 hs	150,00
Motorista	24 hs	300,00
Técnico em enfermagem	12 hs	150,00
Técnico em enfermagem	24 hs	300,00
Vigilante	12 hs	100,00
Vigilante	24 hs	200,00
Serviços Diversos	12 hs	100,00
Psicólogo	12hs	350,00
Nutricionista	12hs	350,00
Fonoaudiólogo	12hs	350,00
Terapeuta ocupacional	12hs	300,00



Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos recursos da Atenção Básica Federal; PSF; MAIS MÉDICOS, média e alta complexidade e recursos próprios e futuros programas e convênios a serem pactuados pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Municipal nº 2.042/2022**.

Gabinete do Prefeito, Edifício-Sede do Poder Executivo, **22 junho de 2023**.

Alcino Bilac Machado
Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal